Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025 às 16:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7710712: LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Maracajá

MUNICÍPIO

Maracajá

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7710712

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, SC, COMO ENTIDADE AUTÁRQUICA DE DIREITO PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANIBAL BRAMBILA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º. O SAMAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

I – Administrar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em todo território do município;

II - Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - Estudar, projetar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

V - Desenvolver atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d`água do Município;

VI – Promover o treinamento de seu pessoal e desenvolver estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

VII - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários; VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos financeiros necessários.

Art. 3º. O SAMAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria Geral

I-I – Assessoria Jurídica

I-II – Licitações e Contratações

I-III – Núcleo de Planejamento

II – Setor de Operação e Manutenção

III – Setor Administrativo e Financeiro

§ 1 º O cargo comissionado que compõe o quadro permanente do SAMAE, de livre contratação e exoneração, será de Diretoria Geral, que deverá possuir o ensino superior completo.

§ 2º Os empregos de provimento efetivo que compõe o quadro permanente do SAMAE serão regularmente nomeados em razão de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º. A Autarquia terá sua estrutura Organizacional interna definida por lei específica.

§ 1º A estrutura organizacional a que se refere este caput será definida em seus níveis táticos e operacionais, com descrição segundo as categorias funcionais, denominação e número de vagas, bem como as retribuições remuneratórias, será definida por Lei específica, a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os empregos comissionados e de provimento efetivo desta Lei serão regidos pelo mesmo regime jurídico da Prefeitura Municipal de Maracajá.

§ 3º Os reajustes e correções sofridas na tabela de referência da Lei 985/2014 (dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura municipal de Maracajá, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outras providências) serão repassados aos vencimentos dos cargos desta Lei.

Art. 5º. O SAMAE será administrado por um Diretor, com formação em curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O diretor do SAMAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º. O diretor do SAMAE poderá ser escolhido entre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 6º. O SAMAE poderá atuar em estreita articulação com outros serviços municipais de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

Parágrafo único. Fica a diretoria do SAMAE autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outros serviços municipais de água e esgoto, para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAMAE, comporão o Orçamento Geral do Município. Parágrafo único. O SAMAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º. O SAMAE terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico instituído pelo município.

Parágrafo único. Compete à administração do SAMAE admitir e dispensar servidores, de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º. O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 10. O SAMAE contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente da prestação dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

III - Das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento municipal;

V - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

VI - De produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VII - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VIII - De produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

IX - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º. Fica a diretoria do SAMAE autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 11. Os planos de trabalho do SAMAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 12. Competirá ao SAMAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13. O SAMAE deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a comunidade e da sua própria imagem.

Art. 14. O SAMAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15. A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua prestação e utilização serão estabelecidas em regulamento. Parágrafo único. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar periodicamente os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAMAE, de modo a garantir para sua sustentabilidade econômico-financeira.

Art. 16. É vedado ao SAMAE isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 17. Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 18. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno do SAMAE;

Art. 19. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos instrumentos de planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Maracajá, suplementadas, se necessário, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 003/1980.

Município de Maracajá/SC, Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração em 28 de outubro de 2025

VLADIMIR BORGES BITENCOURT
Secretário de Administração